

Projeto de Lei Complementar nº 27, de 2020

Altera a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao caput e ao § 1º do **art.1º** da Lei Complementar nº130, de 2009, modificada pelo **art.1º** do PLP nº 27, de 2020, a seguinte redação:

Art.1º.

“Art. 1º. As instituições financeiras constituídas sob a forma de cooperativas de crédito e as confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito submetem-se a esta Lei Complementar, bem como à legislação do Sistema Financeiro Nacional – SFN, **no que for aplicável**, e das sociedades cooperativas.

§ 1º As competências legais do Conselho Monetário Nacional - CMN e do Banco Central do Brasil em relação às instituições financeiras aplicam-se às cooperativas de crédito e às confederações de serviço constituídas por cooperativas centrais de crédito **somente no que se refere à sua constituição e à fiscalização do bom desempenho de suas finalidades.**”

Justificativa

Busca-se com esta emenda determinar que as decisões do Conselho Monetário Nacional somente impactem as cooperativas de crédito no que for aplicável, e não de forma praticamente ilimitada como o texto atual dispõe.

Dep Bohn Gass (PT/RS)



Assinado eletronicamente, por delegação do(a) Dep. Bohn Gass e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD214491292900>





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Bohn Gass)**

Altera o PLP 27/2020

Assinaram eletronicamente o documento CD214491292900, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

